

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DE BALNEÁRIOS NAS
OFICINAS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO,
CARVALHIDO**

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação da empreitada para a **“Ampliação de Balneários nas Oficinas Gerais da Câmara Municipal do Porto, Carvalhido”**.

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.**, abreviadamente designada por Domus Social, E.M. , que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto , e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228 339 350;
- b) Telefax: 228 339 360;
- c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a execução do contrato da empreitada de **“Ampliação de Balneários nas Oficinas Gerais da Câmara Municipal do Porto, Carvalhido”**.

2.- O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que uma fragmentação da empreitada implicará maior dificuldade de gestão do contrato na medida em que implicará duplicação de recursos, quer pelo dono da obra quer pelos eventuais adjudicatários, designadamente, nas condições necessárias para montagem de estaleiros necessários e demais infraestruturas relacionadas com a preparação e execução de empreitada, além da dificuldade em decompor em lotes, face ao encadeamento das tarefas inerentes ao processo construtivo decorrentes das soluções do projeto. Sendo a gestão de um único contrato mais eficiente não pondo em causa todo o planeamento já idealizado e em concretização.

3.- A empreitada envolve a execução dos trabalhos de construção civil destinados á **Ampliação de Balneários nas Oficinas Gerais da Câmara Municipal do Porto, Carvalhido**, nos termos definidos no Caderno de Encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daquele objeto, compreendendo:

- a) Elaboração dos planos do sistema de gestão da qualidade, segurança e ambiente a implementar na empreitada;
- b) Execução dos trabalhos de construção civil;
- c) Execução de toda a caracterização, instrumentação e monitorização da envolvente necessária para suportar a execução dos trabalhos de construção civil;
- d) Execução de ensaios de materiais e equipamentos.

II – Concorrentes

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 26 de julho de 2021**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 04 de agosto de 2021**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

3.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

Artigo 11.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 670.000 (seiscentos e setenta mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- O prazo de execução é o de **270 (duzentos e setenta) dias**, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.

3.- São os seguintes os prazos parciais vinculativos a observar na execução da empreitada:

- a) O parcial vinculativo de **135 dias** a contar da data da 1ª consignação da empreitada, para a execução de todos os trabalhos da empreitada respeitantes à Fase 1 (Anexo V);
- b) O parcial vinculativo de **135 dias** a contar da data da 2ª consignação da empreitada, para a execução de todos os trabalhos da empreitada respeitantes à Fase 2 (Anexo V);

4.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;
- b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- c) **Declaração** contendo a indicação do preço e do prazo para a conclusão dos trabalhos;
- d) **Lista dos preços unitários da obra** a integrar no mapa fornecido no **Anexo IV**, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel* (.xls), com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
- e) **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o disposto no n.º 5 desse mesmo normativo se for o caso;
- f) **Programa de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do *Código dos Contratos Públicos*, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;
- g) **Cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- h) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos;
- i) **Plano de Segurança e Saúde** a implementar em obra;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 15.º

(Prazo de apresentação das propostas)

- 1.- Os documentos que constituem as propostas, indicados no artigo 11.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às **18h00 do dia 16 de agosto de 2021**
- 2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 16.º

(Modo de apresentação das propostas)

- 1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.
- 2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (geral@domussocial.pt).
- 3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.
- 4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator sendo a avaliação do fator preço, como único aspeto a considerar.

2.- No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço apresentado para o tipo de trabalho, integrado na lista de preços anexa, com maior quantidade de trabalho, prevalecendo, relativamente a trabalhos que conheçam a mesma quantidade de trabalhos, a ordem de apresentação na lista até que se obtenha a pretendida diferenciação.

3.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

4.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

5.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 20.º

(Preço anormalmente baixo)

1- O preço total resultante da(s) proposta(s) será anormalmente baixo quando seja **25%** ou mais inferior ao preço base deste procedimento.

2- Para a definição do preço anormalmente baixo fixado no número anterior foram considerados critérios por referência a preços médios obtidos em anteriores consultas preliminares ao mercado em procedimentos semelhantes, conforme exigido no artigo 71.º do CCP. Foi ainda tido em conta que por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento

do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados no anterior paragrafo, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas.

Artigo 21.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

4.- No caso de todas as propostas serem excluídas, a entidade adjudicante pode, excecionalmente e por motivos de interesse público, adjudicar a proposta que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
- b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
- c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

VI – Habilitação e caução

Artigo 23.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 - i. 5.ª subcategoria da 1.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii. 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam;
 - iii. 1.ª, 5.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª, 14.ª e 19.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam;
 - iv. 1.ª, 11.ª e a 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam.

- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 24.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior;
- e) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do *Código dos Contratos Públicos*

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 25.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições Finais

Artigo 26.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Artigo 29.º

(Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

1.- O contrato de empreitada que vier a ser celebrado, uma vez outorgado, entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo todos os efeitos antes da obtenção da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º

98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe sucederam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- A obrigação de pagamento dos trabalhos executados no âmbito do contrato de empreitada celebrado ficará suspensa entre a data da outorga do contrato e a data da notificação à entidade adjudicante da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas, ou da sua eventual recusa.

3.- Caso venha a ser recusado o visto pelo Tribunal de Contas, serão pagos ao adjudicatário todos os trabalhos, entretanto por este executados, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para aquele período.

4.- O prazo de pagamento dos trabalhos executados nos termos do n.º 1 do presente artigo é o fixado no caderno de encargos.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

ANEXO II

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁷].

ANEXO III

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigoº do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao¹⁰, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura¹¹].

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Identificação do procedimento

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.